



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

Referência: PGEA nº 1.21.000.001393/2016-69.

Assunto: Desfazimento de Bens Patrimoniais – Material Bibliográfico.

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado em face do Despacho nº 103/2016-CA, da lavra do Coordenador de Administração (fl. 87), para a formalização do desfazimento de bens móveis – material bibliográfico, discriminados às fls. 3-85, de propriedade da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, em acolhimento à proposição da Chefia da Seção de Biblioteca e Pesquisa/PR/MS.
2. A comissão para avaliação de materiais e bens patrimoniais, instituída pela Portaria PR/MS nº 259/2015, pelo parecer nº 002/2016 (fls. 89-92) avaliou todos os bens discriminados para desfazimento em irre recuperáveis.
3. Por conseguinte, por não haver bens classificados como ociosos e/ou recuperáveis, nos termos da legislação vigente, não houve a necessidade de disponibilizá-los para cessão aos demais órgãos do MPU.
4. Em prosseguimento, foi autorizada a abertura para doação dos bens, objeto do presente processo, nos termos do art. 17, caput, e inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e do item 15 da IN/SG/SA/Nº 001/93, posto que os gastos necessários à realização de certame público (Leilão) suplantariam os recursos porventura arrecadados com a realização da licitação.
5. O Edital de Doação nº 04/2016 e o anexo, que discrimina os bens em Lote Único (bens irre recuperáveis), foi publicado e amplamente divulgado no Sistema

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e na rede mundial de computadores – sítio eletrônico da PR/MS.

6. Após o encerramento do prazo devido, manifestou interesse em receber os bens móveis/material bibliográfico somente a entidade **Cotolengo Sul-Matogrossense – Orionópolis**.

7. É o breve relato.

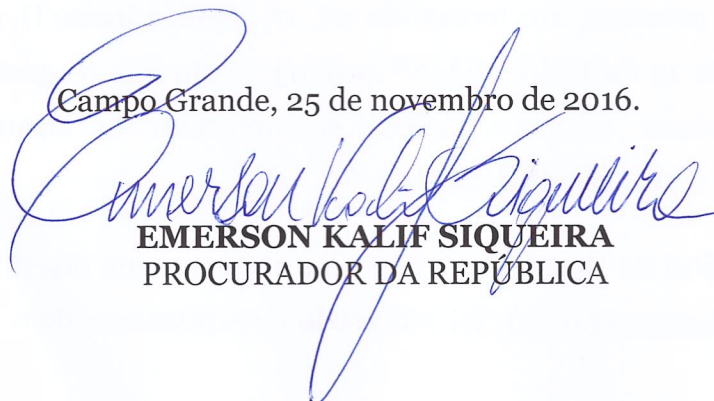
8. Considerando que apenas a supracitada entidade mostrou-se interessada nos bens móveis/material bibliográfico, objeto do Edital de Doação nº 04/2016.

9. Considerado que a aludida interessada está apta a receber os bens, dado que apresentou a documentação exigida na cláusula VI do edital, ressalvada a certidão de reconhecimento de utilidade pública federal, que foi extinta com a revogação da Lei nº 91/35, pela Lei nº 13.204/2015 (*vide* Comunicado do Ministério da Justiça, fl. 129) devendo, por sua vez, ser excluída tal exigência dos próximos editais de doação.

10. Pelo exposto, considerando a documentação carreada aos autos, esta chefia administrativa do MPF/MS, **DECIDE** no sentido de que os bens objeto do presente processo, em conformidade com a alínea a, inciso II, do art. 17 da Lei 8.666/93, sejam destinados, exclusivamente para fins e uso de interesse social, à **Cotolengo Sul-Matogrossense**.

11. À Comissão para Avaliação de Materiais e Bens instituída pela Portaria PR/MS nº 256, para as providências pertinentes, inclusive comunicação à entidade interessada.

Campo Grande, 25 de novembro de 2016.


EMERSON KALIF SIQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA